



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

PORTARIA NORMATIVA Nº 3/GABR/REITORIA, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece procedimentos e fluxos internos visando à prevenção e ao tratamento de atos de nepotismo no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, designado pela Portaria nº 251/GABR, de 02 de março de 2021 (Boletim de Serviços 02/03/2021, e tendo em vista o disposto no Plano de Integridade do IFCE, na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, no Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, e no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e fluxos internos (Anexo I) referentes à prevenção e ao tratamento de atos de nepotismo no âmbito do Instituto Federal do Ceará – IFCE.

Disposições Gerais

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e
- II - nepotismo: a prática pela qual um agente público usa sua posição de poder para nomear, designar, contratar ou favorecer um ou mais parentes, por vínculo de consanguinidade ou afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

Da prevenção ao nepotismo

Art. 3º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas deverá exigir o preenchimento da declaração de vínculo familiar, constante do Anexo II, previamente a nomeações, designações e contratações:

- I - para ocupação de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - de estagiário, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes; e
- III - para atendimento a necessidade temporária, em caráter excepcional, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo.

Art. 4º Caso se verifique, na declaração de vínculo familiar, qualquer uma das situações de vedação previstas no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, já consideradas as excludentes legais, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas deverá informar a autoridade demandante sobre o enquadramento da vedação e interromper os trâmites da nomeação, designação ou contratação.

Art. 5º Nos procedimentos de contratação direta, sem licitação, as unidades de gestão de contratações do Instituto Federal do Ceará deverão requerer ao administrador ou sócio com poder de direção, previamente à assinatura do contrato, preenchimento da declaração de vínculo familiar, constante do Anexo II, com detentor de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo único. Na hipótese de o administrador ou sócio da empresa ou pessoa jurídica objeto da contratação direta, sem licitação, enquadrar-se em qualquer uma das situações de vedação previstas no Decreto nº 7.203, de 2010, já consideradas as excludentes legais, as unidades de gestão de contratações a que se refere o **caput** deverão interromper os trâmites da contratação.

Art. 6º Os editais de licitação para contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados e os convênios e instrumentos equivalentes com entidade que desenvolva projeto no âmbito do IFCE deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento preste serviços no IFCE.

§ 1º É vedada a indicação de pessoal, por parte do gestor ou fiscal do contrato ou de qualquer outro agente público do IFCE, para ocupação de postos de serviço terceirizado com dedicação exclusiva de mão de obra, mesmo nos casos onde não se verifica vínculo familiar, nos termos desta Portaria.

§ 2º A empresa e a entidade a que se refere o **caput** deverão exigir de seu empregado, antes da entrada em exercício no IFCE, o preenchimento da declaração de vínculo familiar, constante do Anexo II, que comporá o processo de execução do contrato ou do convênio e instrumentos congêneres.

§ 3º A empresa contratada para a prestação de serviço de que trata o § 1º deverá apresentar declaração de que não aceitará indicações por parte da Administração para ocupação de postos de trabalho, bem como se comprometerá em dar conhecimento, à autoridade competente do **campus** ou da Reitoria, da tentativa de indicação indevida, conforme o Anexo III.

§ 4º A declaração indicada no § 3º deste artigo deverá constar dos editais de licitação para contratação de serviço terceirizado com dedicação exclusiva de mão de obra.

Do tratamento ao nepotismo

Art. 7º Para cumprimento desta Portaria, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas deverá exigir, no prazo de até sessenta dias, contado a partir de sua publicação, o preenchimento da declaração de vínculo familiar, constante do Anexo II, pelos agentes públicos:

I - ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança em exercício no IFCE;

II - contratados temporariamente por excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estagiários, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º As declarações de vínculo familiar devidamente assinadas deverão ser analisadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e, se identificada situação de nepotismo, a autoridade competente para a nomeação, designação ou contratação do agente público deverá ser imediatamente comunicada para que proceda à exoneração ou dispensa, conforme o art. 5º do Decreto nº 7.203, de 2010, sob pena de responsabilidade.

§2º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas deverá garantir que não haja relação de subordinação direta entre agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento e familiar.

§3º A declaração de vínculo familiar de servidor público em exercício no IFCE deverá ser acostada ao respectivo assentamento funcional.

§4º A declaração de vínculo familiar de servidor público em exercício no IFCE deverá ser atualizada a cada período de doze meses, com a entrega de nova declaração.

Art. 8º As unidades de gestão de contratações do IFCE, mediante o apoio dos respectivos fiscais administrativos ou gestores de contratos, deverão exigir das empresas contratadas e das entidades a que se refere o art. 6º, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Portaria, que os empregados em serviço no âmbito do IFCE preencham a declaração de vínculo familiar constante do Anexo II.

Parágrafo único. Na hipótese de o empregado a que se refere o **caput** possuir vínculo familiar com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do IFCE, as unidades de gestão de contratações, mediante apoio dos respectivos fiscais administrativos ou gestores de contrato, deverão solicitar à empresa a imediata substituição do empregado caracterizador da situação de nepotismo.

Art. 9º A qualquer tempo, identificada situação de nepotismo, caberá à autoridade encarregada pela nomeação, designação ou contratação efetuar a exoneração ou dispensa do agente público ou estagiário ou, ainda, requerer a substituição de terceirizado.

Art. 10. Não se incluem, nas vedações desta Portaria, as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo e de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança em subordinação direta ao agente público.

Disposições finais

Art. 11. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas sobre essa matéria deverão ser remetidos à Comissão de Ética do IFCE, com cópia à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para consulta à Controladoria-Geral da União, na forma do art 8º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Art. 12. Os casos em que haja indícios de influência de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento no IFCE serão objeto de apuração específica pela Comissão de Ética do IFCE, nas hipóteses previstas no art. 6º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2023.



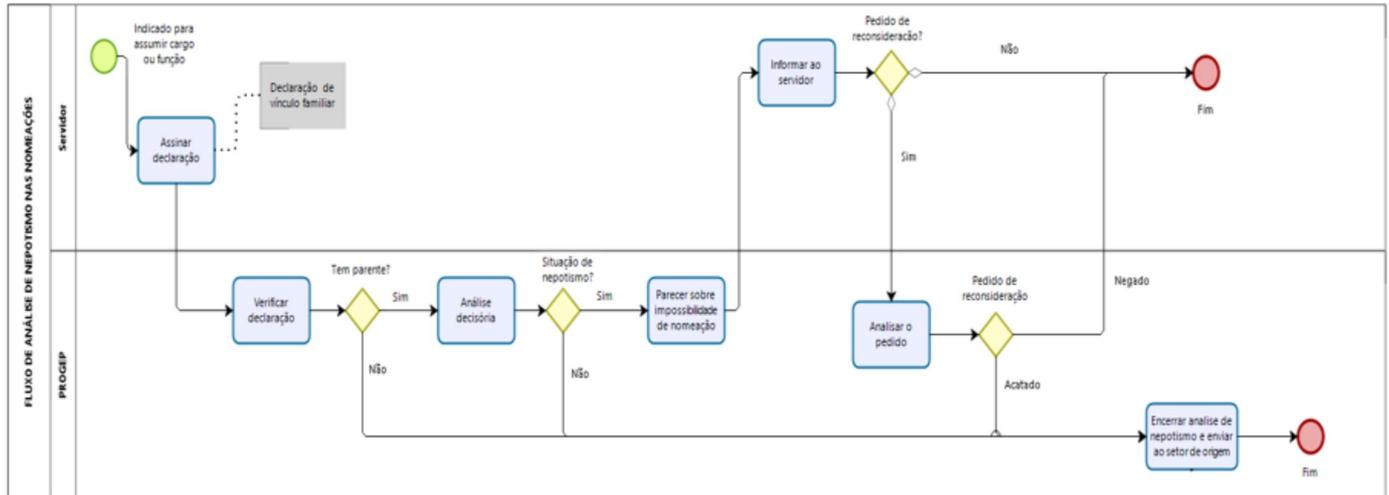
Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Reitor Substituto**, em 13/01/2023, às 16:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4488027** e o código CRC **631B555D**.

ANEXO I

FLUXO DE ANÁLISE DE NEPOTISMO NAS NOMEAÇÕES



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR

Eu, _____,
na qualidade de _____, sob as penas
da Lei, declaro:

() que NÃO POSSUO vínculo familiar de cônjuge, companheiro/a ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, com reitor, pró-reitor(a), diretor(a)-geral ou servidor(a) ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento no IFCE; ou

() que POSSUO vínculo familiar de cônjuge, companheiro/a ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, com reitor(a), pró-reitor(a), diretor(a)-geral ou servidor(a) ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento no IFCE, a seguir nominalmente relacionados:

Nome do familiar	Parentesco	Cargo ou função

DECLARO TER CIÊNCIA de que, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, é vedada, no âmbito de cada órgão e entidade do Poder Executivo federal, nomeação, contratação ou designação de familiar de reitor(a), pró-reitor(a), diretor(a)-geral e outros ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

"I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

[...]

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade."

Declaro que são verdadeiras todas as informações prestadas, ciente de que a omissão ou não veracidade das informações acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de processo criminal nos termos do art. 299 do Código Penal.

Fortaleza, _____, de _____, de 20____.

(Assinatura do declarante)

TABELA ORIENTADORA DO GRAU DE PARENTESCO

Familiar em linha reta:

Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe e filho/a do agente público	Sogro/a, genro/nora, madrasta/padrasto e enteado/a do agente público
2º	Avô/ô e neto/a do agente público	Avô/ô, neto/a do cônjuge ou companheiro/a do agente público
3º	Bisavô/ô, bisneto/a do agente público	Bisavô/ô, bisneto/a do cônjuge ou companheiro/a do agente público

Familiar em linha colateral:

Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1º	-	-
2º	Irmão/ã do agente público	Cunhado/a do agente público
3º	Tio/a, sobrinho/a do agente público	Bisavô/ô, bisneto/a do cônjuge ou companheiro/a do agente público

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACEITAÇÃO DE INDICAÇÃO DE OCUPANTE DE
POSTO TERCEIRIZADO

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, prestadora do serviço de _____, por meio do Contrato nº _____, DECLARA, por meio do seu representante legal, que não aceitará indicações de pessoas, por parte de agentes do IFCE, sejam eles gestores, fiscais do contrato ou qualquer outro servidor vinculado à instituição, para ocupação de postos terceirizados, comunicando, imediatamente, qualquer tentativa de indicação indevida à autoridade signatária do contrato.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do representante legal da empresa